



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.277/2017-PMM

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA – COMDPI E
REVOGAÇÃO DA LEI Nº 551/1993-PMM,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI, órgão colegiado público de caráter deliberativo, permanente, de composição paritária, entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST, tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da política municipal da Pessoa Idosa, observadas as linhas de ação e as diretrizes conforme dispõe a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

Art. 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI, compete:

I – Definir e elaborar as diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal do idoso, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução;

II - Acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento do idoso;

III – Fomentar e apoiar as ações Intersectoriais junto aos Órgãos Públicos e Sociedade Civil Organizada, visando o compromisso ético – político dos gestores governamentais e dirigentes de entidades quanto à implementação da Política Municipal e Estadual da Pessoa Idosa;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

IV – Assessorar o Prefeito do Município de Macapá, encaminhando pareceres sobre a questão do envelhecimento, propondo normas e iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos das pessoas idosas macapaenses;

V – Colaborar com a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da Pessoa Idosa, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;

VI - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da Pessoa Idosa;

VII – Monitorar as Instituições governamentais e não governamentais que desenvolvam Programas, Projetos e serviços à Pessoa Idosa, quanto ao cumprimento da legislação pertinente aos direitos a elas assegurados;

VIII – Receber, analisar, e apurar as denúncias de violências contra as Pessoas Idosas, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis;

IX - Estabelecer parcerias com diversos órgãos públicos e privados visando à defesa e a garantia dos direitos da Pessoa Idosa;

X – Recomendar aos órgãos públicos que mantenham em local visível a legislação relativa aos direitos das pessoas idosas, prestando-lhes esclarecimentos;

XI – Convocar por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal dos direitos da Pessoa Idosa, estabelecendo as suas normas e funcionamento em regimento interno próprio;

XII - Elaborar o regimento interno, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da posse da primeira composição de seu pleno, devendo ser aprovado pelo voto de, da maioria absoluta (50% mais 1) de seus membros, nele definindo a forma de indicação de sua diretoria executiva, composta por Presidência, Vice – presidência e Secretária Geral;

XIII - Acompanhar e avaliar a expedição de orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, e dos demais atos normativos relacionados ao atendimento da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único: A expressão Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a sigla COMDPI, se equivalem para efeito de comunicação.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O COMDPI será composto paritariamente por 10 (dez) membros, sendo: 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, em igual número de suplentes, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução da instituição por igual período.

Art. 4º Comporão o Conselho, representantes dos órgãos governamentais, titulares e respectivos suplentes, dos setores que desenvolvem ações ligadas às políticas de atenção ao idoso, como:

I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST;

II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

III - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação-SEMED;

IV – 01 (um) Representante da Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer - COMEL.

V – 01 (um) Representante da Procuradoria Municipal de Macapá - PROGEM

§ 1º Os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º Tanto os representantes dos órgãos governamentais ou da sociedade civil poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 3º Cada Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 4º As funções dos membros do COMDPI não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de serviço público relevante.

Art. 5º Os 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento ao idoso, nas seguintes categorias:

I - 02 (dois) Representantes de Sindicato, Federações, Fóruns e/ou Associação de Aposentados.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

II - 01 (um) Representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;

III. - 01 (um) Representante de entidades que prestam serviços permanentes de atendimento e promoção do idoso;

IV. - 01 (um) Representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

§ 1º A eleição será convocada pelo COMDPI, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos seus representantes.

§ 2º O regimento interno do COMDPI disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição das entidades da sociedade civil organizada que comporão sua estrutura.

§ 3º As entidades eleitas e os representantes indicados terão mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo período, por meio de novo processo eleitoral.

§ 4º O Ministério Público Estadual poderá acompanhar o processo de escolha dos membros representantes das entidades da sociedade civil organizada.

§ 5º Quando houver vacância no cargo de presidente poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 6º Os pedidos de renúncia de conselheiros deverão ser encaminhados por escrito para o presidente do Conselho.

§ 7º Em se tratando de renúncia do presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal no prazo de 3 (três) dias, para que possibilite a convocação de Reunião Extraordinária na forma regimental, e realize nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mandato em curso, observando, da mesma forma, o âmbito da representatividade (Governamental ou Não Governamental), que preside o COMDPI naquele biênio.

§ 8º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

§ 9º As deliberações do COMDPI, inclusive seu regimento interno, serão aprovadas mediante resoluções.

Art. 6º O COMDPI poderá instituir comissões permanentes, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidas ao plenário, cuja competência e funcionamento serão definidos no ato de sua criação e contidos no Regimento Interno.

Art. 7º A estrutura de funcionamento do COMDPI compõe-se de:

- I – Mesa Diretora;
- II – Assessoria Técnica; e
- III - Comissões permanentes.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º São atribuições do Presidente do COMDPI:

- I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - Firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções; e
- IV - Constituir, convocar reuniões e organizar o funcionamento das comissões permanente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho (SEMAST) prover o apoio Técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDPI e das comissões.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 10. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 11. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 12. O COMDPI reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente por convocação do Presidente.

Art. 13. A participação no COMDPI, nas comissões permanentes será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 14. As dúvidas e os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Presidente do COMDPI, ad referendum do Colegiado.

Art. 15. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º O regimento interno, aprovado pelo COMDPI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do COMDPI e da aprovação por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 16. Revogada a Lei nº 551/1993-PMM, de 28 de setembro de 1993.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 02 de Outubro de 2017.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.